

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 0060407929.000047/2022-11

1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

1.1. Pregão Eletrônico

2. DO OBJETO

Prestação de serviço especializado, de natureza comum, em Gerenciamento de Obras e Instalações Industriais Farmacêuticas. Este serviço será aplicado na reforma com ampliação da unidade fabril da LAFEPE, localizada em Recife-PE, compreendendo as seguintes frentes de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos:

- Gerenciamento Integrado de Obras e Instalações do empreendimento;
- Supervisão e Fiscalização de Obras e Instalações;

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes (LAFEPE) é um laboratório reconhecido nacionalmente pela fabricação de medicamentos para atendimento aos Programas do Ministério da Saúde

3.2. O LAFEPE tem tomado ações para a atualização de seu portfólio de medicamentos a fim de acompanhar os protocolos terapêuticos atualmente preconizados pelo Ministério da Saúde. Portanto, para a plena absorção destes novos produtos, são necessárias modificações nos parques fabris já instalados e certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Assim, são necessárias alterações de layout e reformas civis para inclusão de ambientes adequados a introdução de novos equipamentos, alterações nas unidades de geração e distribuição de ar condicionado (HVAC) e água para uso farmacêutico, modificação nos demais sistemas de utilidades farmacêuticas, como o de água gelada, de ar comprimido e o de vapor, dentre outros.

3.3. A presente contratação para o Gerenciamento de Obras e Instalações Industriais Farmacêuticas da Reforma com Ampliação, Fornecimento, Instalações e Automação dos equipamentos de Climatização (HVAC) e Central de água Gelada (CAG), Utilidades (Vapor, Ar Comprimido, Água Purificada para Processo) das Unidades de Sólidos I, Líquido e Embalagem se justifica pela necessidade de atender as adequação do novo Layout Fabril aprovado pela APEVISA – Agência Pernambucana da Vigilância Sanitária em conformidade com a RDC 301 - ANVISA de 21 de agosto de 2019 onde serão instalados os novos equipamento a serem adquiridos dentro do plano de investimento e expansão do LAFEPE visando atender ao desenvolvimento de produtos devido aos compromissos firmados entre o LAFEPE e Parceiros Privados com anuência do Ministério da Saúde através das Parcerias de Desenvolvimento Produtivo – PDP.

3.4. Assim, considerando a complexidade e extensão das obras de reforma e ampliação a serem iniciadas faz-se necessário assegurar que exista pessoal em quantidade e expertise suficientes para o gerenciamento integrado de todas as obras e instalações, de modo a garantir que a execução da infra estrutura necessária ocorra de modo satisfatório e coerente com o interesse público.

3.5. A equipe própria de engenharia do LAFEPE é insuficiente em quantidade e especificidade de funções para desempenhar todo o trabalho necessário.

3.6. Para alcançar os objetivos da LAFEPE faz-se necessária a contratação de empresa com grau de especialização e notórios conhecimentos no gerenciamento da construção de indústrias farmacêuticas, capaz de alocar recursos especializados nas diferentes frentes de trabalho bem como prever e gerenciar os riscos inerentes ao tipo específico de empreendimento. A experiência comprovada em empreendimentos industriais farmacêuticos deve prover uma visão sistêmica necessária para a identificação de possíveis lacunas no projeto e apontar soluções com foco na operação segura da fábrica.

3.7. Considerando a grande complexidade na execução dos serviços brevemente descrito, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução desses serviços.

4. DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

4.1. DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO:

- Divisão de Sólidos I – DISOL I
- Central de Embalagem – CEM
- Divisão de Líquido/Cosméticos – DICOS
- Central de Água Gelada – CAG
- Sistema de Climatização – AVAC
- Automação
- Utilidades: Vapor, Ar comprimido, Água Purificada (PW)
- Instalações: Hidrosanitária e Elétrica
- Estação de Tratamento de Efluentes - ETE

SETOR	Piso Térreo	1º Pavimento
	(Produção)	(Piso Técnico)
	Área (m²)	Área (m²)
Divisão de Sólidos I	3.340,82	2.561,79
Divisão de Líquidos Orais (Cosméticos)	763,20	642,65
Central de Embalagem	691,54	691,54
Área Total	4.795,56	3.895,98

5. DO DETALHAMENTO DO ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

5.1. O escopo geral dos serviços e seu detalhamento foram divididos em dois módulos, que são:

- Módulo 1: Gerenciamento Integrado de obras, instalações e projetos de engenharia;
- Módulo 2: Fiscalização de obras e instalações;

5.2. A divisão do detalhamento do escopo tem o objetivo de facilitar o entendimento do projeto como um todo e guiar os trabalhos na obra. Hierarquia conforme figura abaixo.

5.3. São atividades abrangidas pelo escopo dessa contratação, compreendidas no **Módulo 1**:

5.3.1. Planejamento, supervisão e monitoramento de todas as atividades de engenharia no empreendimento em construção;

5.3.2. Elaboração de análises, relatórios, pareceres técnicos, recomendações, planos de ação e cronogramas;

5.3.3. Comunicação com stakeholders do empreendimento em construção;

5.3.4. Mapeamento e gestão de riscos envolvendo obras, instalações e projetos de engenharia;

5.3.5. Desenvolvimento e manutenção de processos de conformidade envolvendo obras, instalações e projetos de engenharia.

5.3.6. Elaboração e revisão contínua de procedimentos técnico operacionais no tocante ao controle dos seguintes aspectos:

5.3.6.1 Qualidade da execução de obras e instalações;

5.3.6.2. Aderência a prazos e cronogramas dos contratos de obras e serviços de engenharia;

5.3.6.3 Armazenamento e conservação de materiais e equipamentos relativos as obras e instalações;

- 5.3.6.4. Distribuição e modificações ocasionadas nos projetos de engenharia;
- 5.3.6.5. Acesso aos locais de obra e instalações;
- 5.3.6.6. Gestão dos aditivos e solicitações de modificação de escopo atreladas ao empreendimento em construção;
- 5.3.6.7. Gestão do acervo técnico do empreendimento em construção;
- 5.4. Apresentação de soluções técnicas para problemas identificados no escopo do empreendimento.
 - 5.4.1. Intervenção e correção de situações de natureza técnica envolvendo obras, instalações e projetos de engenharia.
 - 5.4.2. Gestão de requisitos ambientais e sanitários relativos a obras, instalações e projetos de engenharia para indústria farmacêutica.
 - 5.4.3. Gestão de requisitos legais e de licenciamento para obras, instalações e projetos de engenharia.
 - 5.4.5. Gerenciamento integrado de vários contratos de obras, instalações e projetos de engenharia simultâneos.
 - 5.4.6. Assistência à LAFEPE na prestação de informações técnicas perante órgãos de controle interno e externo no que diz respeito a obras, instalações e projetos de engenharia.
 - 5.4.7. Realização de levantamentos técnicos envolvendo obras, instalações e projetos de engenharia, no tocante aos seguintes aspectos:
 - 5.4.7.1. Orçamentação de obras e serviços de engenharia;
 - 5.4.7.2. Dimensionamento de sistemas;
 - 5.4.7.3. Compatibilização de projetos;
 - 5.4.8. Desenvolvimento de especificações de materiais e equipamentos;
 - 5.4.9. Identificação de inconsistências, lacunas e desvios perante normas técnicas de engenharia e de boas práticas de fabricação;
 - 5.4.10. Aferição de testes de aceitação;
 - 5.4.11. Monitoramento e análise contínua da mobilização de efetivo profissional por parte das construtoras e instaladoras.
 - 5.4.13. Acompanhamento de subcontratações dos empreiteiros, atentando para a programação e controle das atividades.
 - 5.4.14. Monitoramento das condições de limpeza e organização do terreno, bem como das instalações provisórias, quando houver.
 - 5.4.15. Integração do planejamento das obras e instalações .
- 5.5. São atividades abrangidas pelo escopo dessa contratação, compreendidas no **Módulo 2**:
 - 5.5.1. Apoio aos representantes da LAFEPE na fiscalização e recebimentos dos contratos de obras e serviços de engenharia.
 - 5.5.2. Programação e acompanhamento sistemático da execução de obras e instalações.
 - 5.5.3. Gestão da interface entre fornecedores e executores de obras e instalações.
 - 5.5.4. Avaliação de caminhos críticos da execução de obras e instalações.
 - 5.5.5. Avaliação e registro de toda documentação atrelada à execução de obras, tais como diários de obra, registros de ocorrência, PPRA, PCMSO e registros de EPI.
 - 5.5.6. Coordenação da interação entre as obras e instalações em andamento visando eliminar atrasos e retrabalhos devido a conflitos de alocação de serviços simultâneos.
 - 5.5.7. Avaliação e relato contínuo do desempenho dos contratos de obras e instalações.
 - 5.5.8. Elaboração e análise de medições para os contratos de obras e serviços de engenharia.

- 5.5.9. Elaboração de índices e curvas de desempenho dos contratos de obras e instalações.
- 5.5.10. Acompanhamento do desempenho físico e financeiro dos contratos de obras e instalações.
- 5.5.11. Certificação da entrega de obras, equipamento e sistemas, incluindo documentações necessárias.
- 5.5.12. Inspeção e recebimento técnicos especializados de todas as obras e instalações eletromecânicas, incluindo a organização de toda a documentação técnica de comissionamento. Alguns desses recebimentos são:
- 5.5.12.1. Revestimentos de pisos para salas limpas;
- 5.5.12.2. Painéis isotérmicos para salas limpas e câmaras frias;
- 5.5.12.3. Estruturas metálicas para suporte de tubulações;
- 5.5.12.4. Tubulações em aço carbono;
- 5.5.12.5. Tubulações em aço inox 316L incluindo inspeções em solda orbital e documentação GMP para fluidos puros (água para processo);
- 5.5.12.6. Sistemas de HVAC para salas limpas classe D incluindo inspeção de instalação de filtros HEPA e documentação GMP;
- 5.5.12.7. Tanques de utilidades (etanol, ar comprimido, etc);
- 5.5.12.8. Sistemas de controle de transferência de fluidos, automação industrial.
- 5.5.13. Inspeção e controle técnico e gerencial das obras, dos canteiros e laboratórios de ensaios.
- 5.5.14. Liberação e acompanhamento da execução de todas as obras e instalações civis, eletromecânicas e de sistemas.

6. DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO ESCOPO

6.1. Das diretrizes gerais atreladas ao escopo.

6.1.1. A CONTRATADA deverá aplicar suas ferramentas e experiências no gerenciamento de implantação de infraestrutura industrial farmacêutica considerando os seguintes fatores presentes no empreendimento:

6.1.1.1. Impactos da paralização e retomada de obras.

6.1.2. O Gerenciamento Integrado de Obras e Instalações coordenará as frentes de trabalho de Fiscalização de Obras e Instalações;

6.1.3. A natureza dos serviços prestados nesse objeto abrange a identificação de requisitos, o controle das necessidades e expectativas das partes interessadas e o balanceamento das restrições conflitantes no processo (principalmente escopo, qualidade, prazo, orçamento e risco).

6.1.4. A CONTRATADA deve promover a coordenação, integração, consolidação, planejamento, acompanhamento e fiscalização das atividades por ela desenvolvidas.

6.1.5. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades observando as normas técnicas da ABNT, guias de boas práticas do ISPE (International Society of Pharmaceutical Engineers) e normas regulamentadoras.

6.1.6. A CONTRATADA deve basear suas atividades no compromisso com a eficiência, eficácia, simplicidade e economicidade, legalidade, restringindo-se sempre a soluções razoáveis e adequadas ao atingimento dos objetivos. A apresentação de soluções, técnicas ou prazos desproporcionais à viabilidade técnica será considerado falta grave.

6.1.7. A CONTRATADA, deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este contrato. Os padrões éticos da CONTRATADA deverão ser coincidentes com os da LAFEPE e deverão ser aplicados com rigor, em todos os níveis de sua atuação.

6.1.8. A CONTRATADA desenvolverá a sua atuação de forma integrada e sincronizada com os esforços de todos os demais envolvidos com as obras, equipamentos, manutenção e operação.

6.1.9. A CONTRATADA deverá inteirar-se da concepção global do Projeto do empreendimento para exercer com segurança as atividades de supervisão e controle da execução das obras e demais atividades abrangidas no escopo da contratação.

6.1.10. A CONTRATADA deve conhecer a especificação dos equipamentos que serão instalados, de modo a orientar os construtores contratados a atender aos requisitos técnicos de: sequência de montagem e construção; detalhamento de posicionamentos; percursos para posicionamento final de máquinas e equipamentos; conexão de utilidades; e interface entre instalações, equipamentos e elementos arquitetônicos.

6.1.11. A CONTRATADA deve suprir a LAFEPE de documentos e informações para a fiscalização, o acompanhamento, programação e planejamento, em tempo hábil para elaboração de memoriais de cálculo, controle tecnológico e medição de serviços realizados, bem como para decidir quando da ocorrência ou previsão de possíveis desvios que venham a impactar (prazo, custo, qualidade, etc.) na conclusão e entrega do empreendimento.

6.1.12. A CONTRATADA deve elaborar e emitir estudos e pareceres sobre as solicitações de prorrogação de prazos, interrupções, serviços extras, adequações de projeto, termos aditivos, reajustamento e outros, inclusive com elaboração de orçamentos para acréscimos, supressões ou substituições.

6.1.13. Em caso de aditivo ou supressão de serviços ao(s) contrato(s) de execução da obra, A CONTRATADA deverá elaborar as planilhas para fins de detalhamento das justificativas da EXECUTORA(S), contando ainda com memória de cálculo, e a planilha orçamentária dos serviços que se pretende acrescentar ou suprimir.

6.1.14. A CONTRATADA deverá elaborar checklist para recebimento da obra/serviços, contendo prazo para término das pendências (se houver) e solicitar termo de garantia legal.

6.1.15. A CONTRATADA deve manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao empreendimento em construção, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras.

6.1.16. A CONTRATADA deve promover a aplicação das melhores práticas de gerenciamento de obras e instalações ao empreendimento.

6.1.17. No papel de integradora, a CONTRATADA deverá interagir com os setores internos da LAFEPE de modo a compreender as necessidades e requisitos de entrega de obras e instalações.

6.1.18. A CONTRATADA deve implementar mecanismos de monitoramento a fim de assegurar a consistência das informações prestadas pelos agentes da obra, eliminar problemas de interfaces entre contratados e prevenir conflitos decorrentes da superposição dos diversos projetos.

6.1.19. Os recursos necessários à realização das atividades da CONTRATADA, compreendidas no escopo, devem estar dimensionados e devidamente localizados de forma a atender a demanda pelos serviços previstos contratualmente.

6.1.20. A CONTRATADA deve participar de quaisquer reuniões relacionadas ao escopo deste contrato sempre que convocado pela LAFEPE.

6.1.21. O último Relatório Técnico Mensal do contrato, subsidiará o Recebimento Definitivo dos serviços compreendidos no escopo.

6.2. Das etapas de realização do objeto

6.2.1. Os serviços serão desempenhados seguindo-se as etapas:

- a) Planejamento;
- b) Monitoramento e Controle da Execução e
- c) Análise dos Resultados.

6.2.2. A etapa de Planejamento terá duração de 02 meses e compreenderá as entregas previstas nos comandos 7.1 deste Termo de Referência.

6.2.3. A etapa de Monitoramento e Controle da Execução sucederá a etapa de Planejamento e se estenderá até o fim da execução contratual, compreendendo as entregas previstas nos comandos 7.1 deste Termo de Referência.

6.2.4. A etapa de Análise de Resultados ocorrerá em paralelo à etapa de Monitoramento e Controle da Execução, até o fim da execução contratual, compreendendo as entregas previstas nos comandos 7.1 deste Termo de Referência.

6.3. Das diretrizes específicas no tocante à mão-de-obra empregada na execução do escopo:

- 6.3.1. O efetivo de recursos humanos empregados pela CONTRATADA será mobilizado e desmobilizado em função do volume de serviços contratados, serviços em andamento e dos planos de ação aprovados pela LAFEPE.
- 6.3.2. A equipe técnica da empresa CONTRATADA deverá atender às atribuições determinadas pela CONTRATANTE, devendo cada profissional vinculado responder e representar a CONTRATADA em todos os seus atos e decisões por ele tomadas, sendo, portanto, a CONTRATADA responsável por qualquer prejuízo ou dano causado por seus funcionários ou prepostos, devendo arcar com os custos de reparação dos prejuízos gerados pelos atos de seus representantes.
- 6.3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução dos serviços, um responsável técnico legalmente habilitado, na qualidade de coordenador-geral, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, a fim de garantir a boa qualidade dos serviços e facilitar o trabalho da LAFEPE. Este deverá coordenar o desenvolvimento de todos os produtos entregues pela empresa e atuar com uma visão sistêmica do escopo de forma a garantir a integração dos serviços de gerenciamento e supervisão de obras e instalações objeto deste Termo de Referência.
- 6.3.4. A CONTRATADA disporá durante todo o prazo do contrato, além dos recursos humanos com as qualificações requeridas, os recursos físicos e ferramentas adequadas ao desenvolvimento das atividades com padrão de qualidade requerido.
- 6.3.5. O LAFEPE exigirá o afastamento imediato de quaisquer profissionais da CONTRATADA atuando na prestação dos serviços deste Termo de Referência que, esteja atuando de modo prejudicial ao bom andamento dos serviços ou à imagem do empreendimento, sem ônus adicional.
- 6.3.6. Em caso de necessidade de substituição de qualquer profissional da equipe da CONTRATADA, o LAFEPE deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, prazo este que o LAFEPE utilizará para análise curricular do profissional substituto. A substituição pretendida pela CONTRATADA somente será concretizada se aprovada pelo LAFEPE, ficando definido que o processo de substituição de um profissional não poderá trazer prejuízos ao andamento dos serviços.
- 6.3.7. A CONTRATADA deve dispor de profissionais especializados para atender às necessidades de supervisão na qualidade e na quantidade requeridas pela LAFEPE, nos tempos necessários para a execução dos serviços a seu cargo.
- 6.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar checklist dos equipamentos de proteção por profissional, assim como comunicar a falta dos mesmos ao LAFEPE.
- 6.3.9 A CONTRATADA arcará com despesas de alimentação, hospedagem, transporte, exames médicos ocupacionais e demais encargos trabalhistas.
- 6.3.10. A mobilização de recursos humanos será sempre precedida de aprovação pelo LAFEPE para confirmação de atendimento aos requisitos de qualificação mínimos deste Termo de Referência.
- 6.3.11. Para efeitos de estimativa de custo dos serviços e considerando a previsão de serviços, o LAFEPE previu uma distribuição temporal profissionais de modo a atender as demandas. Essa distribuição serve como base para estimativa dos custos globais, porém o uso efetivo dos recursos será definido segundo o planejamento e eventuais necessidades, produtividade das equipes e economicidade.
- 6.3.12. Consultores Especializados serão utilizados no caso de necessidade de elaboração de soluções não convencionais devido ao surgimento de problemas imprevistos, complexos e extraordinários. Os consultores podem atuar em qualquer área do conhecimento ou disciplina técnica, porém restritos à problemas inerentes ao escopo deste contrato (gerenciamento integrado de obras e instalações industriais).
- 6.3.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de sua equipe técnica de forma a cumprir todas as atividades descritas neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de todo o escopo de trabalho dentro do prazo, custo e qualidade/escopo previstos.
- 6.3.14. É de responsabilidade da CONTRATADA: dimensionar, selecionar e mobilizar a equipe necessária para o cumprimento de todas as atividades descritas neste Termo de Referência, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento de todo o escopo de trabalho considerando prazo, custo, qualidade e segurança.
- 6.3.15. O uso de consultores especializados poderá ser realizado apenas mediante solicitação do LAFEPE por justificativa que demonstre a excepcionalidade do problema a ser analisado ou resolvido. Todos os demais problemas inerentes às atividades corriqueiras de um projeto do porte das fábricas do LAFEPE deverão ser tratados pelos profissionais da CONTRATADA.
- 6.3.16. É vedada a utilização de profissionais de qualquer natureza na qualidade de autônomo, exceto nos casos de assessores consultores, previamente indicados, ou outros autônomos utilizados para prestar serviços especializados e com a prévia autorização da contratante.

6.4. Das condições prescritas pelo LAFEPE

6.4.1. Para o desenvolvimento das atividades do escopo, o LAFEPE fornecerá à CONTRATADA:

6.4.1.1. Projetos de engenharia (desenhos, especificações, memoriais, estudos, planilhas, etc);

6.4.1.2. Contratos de obras vigentes;

6.4.1.3. Requisitos e especificações de equipamentos;

6.4.1.4. Cronogramas;

6.4.1.5. Material técnico de contratações em fase de elaboração;

6.4.1.6. Normas internas do LAFEPE;

6.4.1.7. Prazos, objetivos e metas gerais do empreendimento;

6.4.1.8. Local para instalação de contêineres escritório;

6.4.1.9. Ponto de disponibilidade de energia elétrica;

6.4.1.10. Ponto de disponibilidade de água potável;

6.4.1.11. Ponto de conexão à rede de esgoto sanitário;

6.4.2. A CONTRATADA terá acesso integral a projetos e contratos ligados à implantação da fábrica, obras e instalações da fábrica do LAFEPE por meio da aceitação de termos de confidencialidade.

6.4.3. A CONTRATADA, no exercício de suas atividades, responderá diretamente à COEPO - Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras do LAFEPE.

6.4.4. A CONTRATADA desenvolverá suas atividades pautadas em procedimentos padronizados elaborados especificamente para este contrato. Tais procedimentos serão aprovados pela COEPO - Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras do LAFEPE antes de sua utilização.

6.4.5. Será considerada falta grave, a CONTRATADA dificultar a fiscalização/coordenação dos trabalhos pelo LAFEPE, não registrar descumprimento contratual dos agentes fiscalizados ou fazê-lo de modo incompleto, ocultar informação técnica ou gerencial que tenha reflexo em custo ou prazo, ou desviar-se de uma atuação que busque a economicidade e avanço do empreendimento.

6.4.6. A CONTRADA deve promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, com esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato.

6.4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades indispensáveis ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas de modo a alcançar os resultados esperados. Estes recursos serão substituídos pela CONTRATADA sempre que necessário.

6.4.8. Quando solicitado pelo LAFEPE a realização de apresentações (tipo PowerPoint ou similar) a CONTRATADA deverá considerar a seus custos todos os equipamentos necessários para a realização dessas atividades em Recife/PE.

6.4.9. Serão de responsabilidade e custos da CONTRATADA todos os materiais de expediente, inclusive impressões e plotagens, em quantas vias forem necessárias, de todas e quaisquer emissões de plantas, documentos entre outros requisitados pelas atividades dos trabalhos, tanto para as análises e aprovações pelo LAFEPE e para os trâmites dos processos administrativos do Setor Público.

6.4.10. Encadernações e a gravação em mídia digital (CD, HD, DVD, entre outros) e de toda a documentação com os produtos dos trabalhos também deverão ser de responsabilidade e custo da CONTRATADA.

6.4.11. Todos os instrumentos de medição, ferramentas e equipamentos necessários ao desenvolvimento do gerenciamento deverão ser fornecidos pela contratada, bem como suas respectivas revisões, calibrações, ajustes, inspeções e insumos para utilização.

6.4.12. Todos os materiais de consumo utilizados em limpeza e manutenção de canteiro serão de responsabilidade e custo da CONTRATADA.

- 6.4.13. Todos os materiais de consumo utilizados no exercício de suas atividades como EPIs e materiais de escritório, serão de responsabilidade e custo da CONTRATADA.
- 6.4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar e responsabilizar-se pela montagem e mobilização de suas instalações provisórias de apoio aos serviços.
- 6.4.15. A CONTRATADA utilizará contêineres metálicos para as instalações de canteiro, que serão mobilizados no início do contrato e deverá ser instalado em local indicado pela Fiscalização.
- 6.4.16. A disponibilização de mobiliário, infraestrutura de rede, seus ativos, computadores e softwares serão de responsabilidade e custo da CONTRATADA.
- 6.4.17. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado dashboard de controle de gestão preferencialmente através do software Autodoc EVA onde deverá constatar todas as atividades do escopo com seus respectivos status.
- 6.4.18. Será com base nos Relatórios Técnicos Mensais (RTM) que a LAFEPE atestará a medição dos serviços prestados pela CONTRATADA no período, para fins de pagamento, conforme cronograma físico-financeiro.
- 6.4.219 Todo material técnico resultado da produção intelectual decorrente da execução do contrato (medições, memórias de cálculos, folhas de cálculos, boletins e resultados de ensaios de caracterização, memoriais, manuais, normas, diretrizes, especificações, procedimentos, técnicas ou métodos, planilhas, protocolos, e semelhantes) é de propriedade do LAFEPE a qual terá acesso aos documentos em formato digital editável, sem bloqueios, senhas ou outras restrições. Estes elementos serão entregues ao LAFEPE, sempre que solicitados ou quando forem concluídos os serviços.

7. CARACTERÍSTICAS DAS ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. Das entregas compreendidas no escopo

7.1.1. Revisão Geral do Escopo das Obras e Instalações: consistirá num levantamento detalhado de todo o escopo de obras, equipamentos e sistemas que devem ser entregues para alcançar os objetivos da planta. É essencial que seja aplicado conhecimento especializado **e experiência da CONTRATADA em implantação de indústrias farmacêuticas**. Esta revisão inclui a identificação de possíveis lacunas no escopo, necessidades de atualização normativa ou tecnológica e demais situações de forma a estarem alinhadas com as boas práticas e legislações vigentes. Neste trabalho deve ser obedecido os conceitos já definidos no projeto da fábrica (reforma com ampliação) e abrangerá apenas as unidades de Sólidos, Líquido e Embalagem.

7.1.2. Planejamento Geral de Obras e Instalações: com base nas informações levantadas, será elaborado o plano de ação visando atender aos requisitos dos contratos existentes/futuros e atingir a implantação integral da infraestrutura necessária para a planta.

7.1.3. O Planejamento Geral será subdividido em:

7.1.3.1. Plano de Integração de Projetos: contemplará as ações e recursos necessários garantir a completude e integração dos projetos de engenharia. Incluirá todas as disciplinas técnicas necessárias.

7.1.3.2. . Plano de Integração: contemplará ações, métodos, ferramentas e recursos necessários para garantir a integração de todos os contratos, obras, equipamentos e sistemas. Deve ser considerado os cronogramas, necessidades de compartilhamento de áreas de trabalho, fluxo de comunicação, boas práticas de sequenciamento das atividades, etc.

7.1.3.3. Plano de Fiscalização e Acompanhamento: contemplará ações, métodos, ferramentas e recursos necessários para desenvolver a fiscalização dos contratos de obras e instalações. Deve ser considerado o grau de risco e o tipo de contratação.

7.1.3.4. . Plano de Resposta aos Riscos: contemplará a identificação dos riscos, análise, quantificação e planejamento das respostas.

7.1.3.5. Plano de Comunicação e Coordenação: definição de reuniões, fluxos de informação, responsabilidades e periodicidade.

7.1.3.6. Plano de Monitoramento, Controle e Qualidade: definição dos indicadores de desempenho e resultado, ferramentas, metas e relatórios.

7.1.3.7. Plano de Alterações de Projetos: definição de fluxos, condições e parâmetros para alterações em projetos.

7.1.3.8. Plano de Alterações Contratuais: condições e formas de análise, indicação das necessidades de alterações em quantidade ou qualidade.

7.1.3.9. Plano de Segurança do Trabalho.

7.1.3.10. Plano de Recursos Humanos: inicialmente proverá pessoal altamente qualificado e equipes de verificação de projetos de forma intensiva de modo a estabelecer os planos, recursos e riscos. Posteriormente, devem permanecer coordenadores setoriais e técnicos para execução das atividades de modo a buscar economicidade.

7.1.3.11. Cronograma Integrado de Obras e Instalações (Cronograma): esta entrega deve ter como referência a linha base de planejamento e servir de elemento para acompanhamento da evolução física e financeira da implantação da infraestrutura. Deve ser utilizado o software MS Project.

7.1.3.12. Relatório Técnico Mensal (RTM)

7.1.3.13. Relatório de Análise Situacional dos Projetos de Engenharia

7.1.3.14. Análise de Riscos na implantação do empreendimento

7.1.3.15. Plano de Revisão e Complementação dos Projetos de Engenharia

7.1.4. As entregas compreendidas no escopo devem ser produzidas e apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pelo LAFEPE. Os prazos abaixo têm início simultaneamente a partir data estabelecida na Ordem de serviço.

RESUMO DAS ENTREGAS INICIAIS	PRAZO
Revisão Geral do Escopo das Obras e Instalações	30 dias
Planejamento Geral de Obras e Instalações	60 dias
Plano de Integração	60 dias
Plano de Fiscalização	60 dias
Plano de Resposta aos Riscos	60 dias
Plano de Comunicação e Coordenação	60 dias
Plano de Monitoramento, Controle e Qualidade	60 dias
Plano de Alterações Contratuais	60 dias
Plano de Segurança do Trabalho	60 dias
Plano de Recursos Humanos	60 dias
Cronograma Integrado de Obras e Instalações (Cronograma)	30 dias

7.2. Dos critérios gerais para aceitação técnica dos serviços prestados

7.2.1. Os serviços serão prestados na cidade de Recife/Pernambuco, no site da fábrica do LAFEPE, conforme endereço: Rua Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife-PE. CEP: 52171-010

7.2.2. O horário de prestação dos serviços será das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira.

7.2.3. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, participar de reuniões presenciais em Recife, no endereço informado, sempre que solicitado pelo LAFEPE.

7.2.4. Caso a empresa CONTRATADA tenha sede em outro Estado, todas as despesas de traslado, hospedagem e quaisquer outras serão de responsabilidade e custo da mesma (tais despesas não foram objeto da estimativa de custo do contrato).

7.2.5. As medições serão mensais e deverão ser apresentadas com as respectivas memórias de cálculo vistas pelo Responsável Legal da CONTRATADA, pelo Coordenador Geral e pelos respectivos Coordenadores Setoriais (Supervisão de Obras e Instalações), ambos da CONTRATADA.

7.2.6. As medições serão analisadas pelos fiscais designados pela LAFEPE no prazo de até 10 dias úteis após o recebimento da documentação completa.

7.2.7. Em caso de identificação de incorreções em valores eventualmente já pagos, as diferenças devidas serão integradas na medição subsequente para manutenção do equilíbrio contratual.

7.2.8. Somente serão medidos os serviços efetivamente concluídos, não sendo permitido adiantamentos ou pagamentos sem a contraprestação de serviços ou diferente do que estiver estabelecido nos Contratos.

7.2.9. As medições da CONTRATADA estão vinculadas à entrega e aprovação do Relatório Técnico Mensal (RTM) pelo LAFEPE. O RTM constitui-se na materialização da produção efetiva dos recursos empregados no contrato e sua análise terá os seguintes eixos:

7.2.9.1. Cumprimento do escopo contratual;

7.2.9.2. Produção intelectual vinculada ao planejamento aprovado pelo LAFEPE

7.2.10. A emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA será realizada após o atesto da medição pelo LAFEPE, que será precedida da aprovação do RTM para o mês de referência.

7.2.11. A CONTRATADA terá 05 dias úteis para providenciar a correção de eventuais vícios nos produtos entregues.

7.2.12. Por razões de uniformidade e padronização de processos de trabalho, as atividades de gerenciamento compreendidas no escopo deverão se formatar seguindo as diretrizes do PMBOK (Project Management Body of Knowledge, editado pela Project Management Institute).

7.2.13. A CONTRATADA obriga-se a requerer junto ao CREA a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços, apresentando cópia ao LAFEPE.

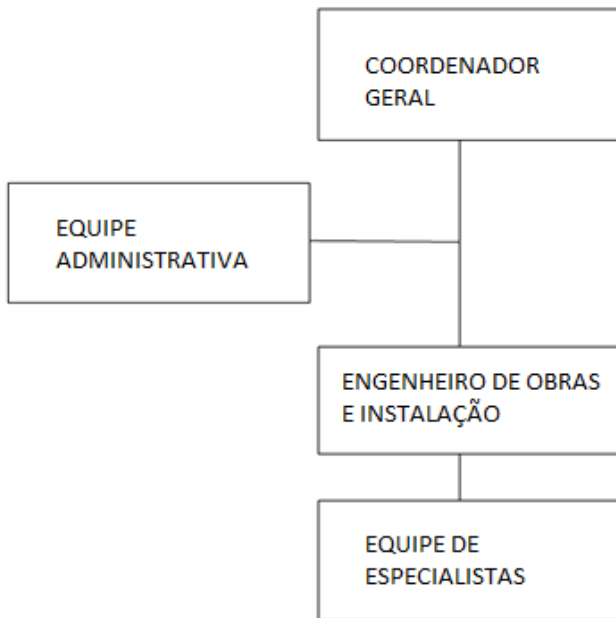
7.3. Dos critérios específicos para aceitação técnica da mão-de-obra empregada na execução do escopo

7.3.1. A mobilização dos recursos humanos será estruturada em 2 (dois) grupos: Grupo de Gestão e Coordenação; e Grupo de Suporte Técnico e Administrativo.

7.3.2. O Grupo de Gestão e Coordenação terá composição fixa ao longo do contrato e será composto por 2 profissionais com o maior grau de experiência.

7.3.3. O Grupo de Suporte Técnico e Administrativo terá composição em quantidade variável ao longo do contrato, segundo as necessidades do plano de implantação do empreendimento. Será integrado por consultores especializados, engenheiros, técnicos e assistentes administrativos.

7.3.4. O organograma básico abaixo serve para orientar a composição da mão de obra a ser empregada no escopo.



Representação da Organização das Equipes

7.3.5. Todos os profissionais alocados no projeto, seja no grupo de gestão e coordenação ou no grupo de suporte técnico e administrativo, deverão obrigatoriamente permanecer no local de prestação dos serviços, durante todo o período de execução do contrato. Trabalhos remotos podem ser aceitos, quando cabível, e desde que previamente anuídos pelo LAFEPE ou quando os resultados obtidos forem comprovadamente mais produtivos e com menor risco ao projeto e consequente revisão de custo quando aplicável.

7.3.6. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer profissional cuja capacitação, experiência e qualificação técnica contribuiu para a classificação da licitante ou seja requisito para desempenho das funções, a substituição só poderá ser efetivada após autorização formal expressa do LAFEPE, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovada, equivalente ou superior à do profissional substituído.

7.3.7. A proposta de substituição de profissional, quando for o caso, deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, inclusive e especialmente com o respectivo acervo técnico e demais comprovações do profissional. A proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo LAFEPE, para sua efetivação.

7.3.8. A substituição do profissional não poderá ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais.

7.3.9. Conforme o detalhamento do escopo no comando (item)5 deste Termo de Referência, a estrutura da mão de obra permanente empregada na prestação dos serviços, integrantes do Grupo de Gestão e Coordenação, deve ser formada por 1 (um) coordenador;

7.3.10. A equipe de coordenadores definida no comando 7.3.2 consiste na mão de obra permanente relativa ao escopo e está encarregada de mobilizar e alocar profissionais de apoio segundo a necessidade comprovada do empreendimento.

7.3.11. O coordenador do Gerenciamento Integrado de Obras, Instalações e Projetos de Engenharia (Coordenador Geral) - Módulo I do Detalhamento de Escopo - deve apresentar as seguintes qualificações mínimas:

7.3.11.1. Formação superior em engenharia, arquitetura ou similar;

7.3.11.2. Certificação PMP em gerenciamento de projetos pelo PMI (Project Management Institute) ou similar como MBA, Pós Graduação etc.

7.3.11.3. Experiência mínima de 6 anos como gerente de projetos, atuando como responsável pela construção de plantas industriais farmacêuticas, que apresentem as seguintes características mínimas:

7.3.11.3.1. Utilidades: vapor puro e água purificada.

7.3.11.3.2. Processos produtivos: sólidos orais

7.3.11.3.3. Salas limpas classe D, de dimensões iguais ou superiores a 1500 m².

7.3.11.4. A experiência mínima requerida no item 7.3.11 e subitens será considerada válida se for comprovada, cumulativamente:

7.3.11.4.1. A responsabilidade pela condução do projeto (construção do empreendimento);

7.3.11.4.2. A atuação do profissional ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, isto é, desde a mobilização de canteiro até a entrega do empreendimento;

7.3.11.4.3. A comprovação de experiência que envolver atuação apenas em partes do ciclo de vida da construção será aceita se cada uma das partes não for inferior a 06 meses de atuação.

7.3.12. O Engenheiro da Fiscalização de Obras e Instalações - Módulo II do detalhamento de escopo - deve apresentar as seguintes qualificações mínimas:

7.3.12.1. Formação superior em engenharia (civil, mecânica, elétrica, eletrônica, química industrial ou derivados destas, por exemplo, mecatrônica);

7.3.12.2. Experiência mínima de 5 anos como responsável pela coordenação ou supervisão ou fiscalização de montagens de utilidades industriais.

7.3.12.3. Experiência mínima de 3 anos como responsável pela coordenação ou supervisão ou fiscalização e obras industriais farmacêuticas..

7.3.13. Todas as comprovações das qualificações mínimas requeridas para a equipe de coordenadores e engenheiros serão verificadas por atestados de capacidade técnica, CAT, registrados no CREA ou CAU.

7.3.14. A contagem do tempo de experiência indicada nesta seção refere-se exclusivamente ao tempo de atuação do profissional na função específica exigida. Não se confunde com a experiência profissional geral (tempo total de atuação no mercado) a qual tomamos como referência a classificação utilizada pelo DNIT, tabela a seguir:

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A EQUIPE

- C - CONSULTOR ESPECIAL (Engenheiro ou Profissional com, no mínimo, Doutorado na área de interesse, e/ou Experiência Profissional >= 15 anos)
- P0 - COORDENADOR (Engenheiro ou Profissional - Experiência Profissional >= 10 anos)
- P1 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL SÊNIOR (Experiência Profissional >= 8 anos)
- P2 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO (Experiência Profissional >= 5 anos)
- P3 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR (Experiência Profissional >= 2 anos)
- P4 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL AUXILIAR (Formação 3º Grau)
- T0 - TÉCNICO ESPECIAL (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 10 anos)
- T1 - TÉCNICO SÊNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 8 anos)
- T2 - TÉCNICO PLENO (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 5 anos)
- T3 - TÉCNICO JÚNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 2 anos)
- T4 - TÉCNICO AUXILIAR (Formação - 2º Grau Completo)
- A0 - CHEFE DE ESCRITÓRIO (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 5 anos)

7.3.15. O LAFEPE solicitará sempre que julgar necessário relatório de desempenho dos profissionais alocados ao contrato.

7.4. Dos critérios específicos para aceitação do Relatório Técnico Mensal (RTM)

7.4.1. A CONTRATADA deverá entregar à LAFEPE Relatório Técnico Mensal (RTM) ao longo de todo o prazo de execução do contrato, abrangendo todo o escopo do contrato.

7.4.2. O conteúdo do RTM deverá apresentar:

7.4.2.1. Informações de comissionamento, documentação e testes para máquinas, equipamentos e sistemas.

7.4.2.2. Relatório de controle de mudanças;

7.4.2.3. Relatório de providências adotadas perante à falhas identificadas;

7.4.2.4. Informações de interface de obras, projetos e aquisições;

- 7.4.2.5. Cronograma global da obra em formato de diagrama de gantt;
- 7.4.2.6. Diagnóstico de situação orçamentária dos contratos de obra em execução na fábrica;
- 7.4.2.7. Registro fotográfico atualizado da obra;
- 7.4.2.8. Indicadores de desempenho para os contratos de obra em execução;
- 7.4.2.9. Relação de contratos de obra em execução e respectivas empresas responsáveis;
- 7.4.2.10. Informações gerais sobre o empreendimento, discriminadas por lotes, fases ou projetos;
- 7.4.2.11. Informações de programação e planejamento de obras em execução e instalações;
- 7.4.2.12. Dados do avanço físico e financeiro dos contratos de obra em execução;
- 7.4.2.13. Histogramas de mão de obra empregada;
- 7.4.2.14. Cronogramas físico e financeiro e caminho crítico;
- 7.4.2.15. Informações técnicas, financeiras e administrativas sobre os contratos de obra em execução, notadamente acerca de: Saldos contratuais; termos aditivos e reajustamentos; riscos de desvio de prazos
- 7.4.3. A estrutura do RTM compreende as seguintes seções:
 - 7.4.3.1. Apresentação.
 - 7.4.3.2. Título do documento.
 - 7.4.3.3. Data da emissão inicial e/ou da revisão.
 - 7.4.3.4. Referência a documentos complementares e anexos.
 - 7.4.3.5. Identificação dos profissionais responsáveis pela elaboração dos documentos, com as respectivas assinaturas e indicações de registro em órgãos de classe.
 - 7.4.3.6. Identificação do Gerente Geral e do Coordenador do Empreendimento com assinaturas e registro em órgãos de classe.
 - 7.4.3.7. Referências, bibliografias ou fontes utilizadas, mesmo aquelas fornecidas pelo LAFEPE
- 7.4.4. 1ª Parte – Gerenciamento da Integrado de Obras e Instalações do Empreendimento
 - 7.4.4.1. Relatório de Status do Cronograma Global de Implantação;
 - 7.4.4.2. Relatório de Status do Gerenciamento de Riscos do Projeto;
 - 7.4.4.3. Relatório de Status da Gestão de Mudanças;
 - 7.4.4.4. Status do Acompanhamento das Partes Envolvidas;
 - 7.4.4.5. Relatório de Acompanhamento do Custo de Implantação;
- 7.4.5. 2ª Parte – Supervisão e Fiscalização de Obras e Instalações.
 - 7.4.5.1. Controle do Planejamento, do Prazo, do Custo e dos Riscos das Obras.
 - 7.4.5.2. Controle da Qualidade na Execução da Obra.
 - 7.4.5.3. Acompanhamento da Gestão Documental e Qualidade.
 - 7.4.5.4. Acompanhamento do Recebimento Provisório.
 - 7.4.5.5. Relatório de serviços técnicos e administrativos.
- 7.4.6. A entrega do RTM fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do LAFEPE, que os colocará à disposição da CONTRATADA para adequação, substituição e/ou complementação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.4.7. Antes da apresentação do primeiro RTM a Contratada deverá apresentar o modelo de relatório que será fornecido para análise e aprovação pelo LAFEPE.

7.4.8. A qualquer momento o LAFEPE poderá solicitar alterações no formato, forma de apresentação ou quaisquer outras modificações que julgar necessária no RTM.

7.4.9. O RTM e seus anexos devem ser fornecidos impressos em papel sulfite, formato A4 e ABNT e em arquivos digitais Word e/ou PDF, e gravados em CD, HD, DVD ou outra mídia em acordo com o LAFEPE.

7.4.10. O RTM e seus anexos devem ser emitidos em duas vias, assinadas pelos responsáveis técnicos.

7.4.11. Todas as seções do RTM bem como os documentos anexos devem estar assinados pelos responsáveis técnicos de cada módulo do escopo.

7.4.12. Todas as páginas do RTM e seus anexos devem estar rubricadas e ao final assinado pelos responsáveis técnicos;

7.4.13. O LAFEPE terá até 10 (dez) dias após o recebimento do RTM para sua análise e consequente aprovação da medição dos serviços.

7.4.14. Em caso de desaprovação integral ou de parcial do conteúdo do RTM, a medição só será aprovada após as devidas correções.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços prestados serão de natureza temporária visto que cessam o objeto quando da conclusão dos serviços e reforma da fábrica ou antes mediante alteração da estratégia da LAFEPE.

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a LAFEPE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O local da prestação dos serviços será na sede do LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife, PE, de segunda a sexta no horário das 07h00min às 17h00min, e em caso de necessidade, aos sábados e domingos das 07h00min às 17h00min, desde que acordado e autorizado pela Coordenação de Engenharia do LAFEPE Os trabalhos deverão ser realizados, observando-se o cronograma físico-financeiro, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas neste Termo de Referência

10. DA PROPRIEDADE E SIGILO

10.1. A empresa licitante deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do Gestor do Contrato.

10.2. A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO

11.1 –DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1.1. O prazo de execução do objeto deste termo de referência será de até **21 (vinte e um) meses** consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviços ou documento equivalente.

11.2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.2.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente da licitação será de **25 (vinte e cinco) meses**, contados da data da assinatura do contrato, já incluso o prazo do recebimento provisório e definitivo e somente poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 e seus incisos da Lei 13.303/2016, após previa justificativa, devidamente aprovada pela autoridade competente, mediante a formalização de termo aditivo respectivo.

11.3 -DA ASSINATURA DO CONTRATO:

11.3.1. Concluído o processo de licitação, com a autorização final, o órgão jurídico do LAFEPE elaborará o instrumento contratual e convocará a proponente escolhida para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas neste Regulamento de Licitações e Contratos do LAFEPE

11.4. – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.4.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05(cinco) dias úteis após **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO** ou documento equivalente.

11.5 – DA PRORROGAÇÃO

11.5.1. Os prazos de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA somente poderão ser prorrogados nos termos do art. 81 e seus incisos da Lei 13.303/2016, após previa justificativa, devidamente aprovada pela autoridade competente, mediante a formalização de termo aditivo respectivo.

12. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO NÃO SIGILOSO E DO PREÇO

12.1. O valor estimado do orçamento estar incluído no instrumento convocatório (ANEXO M - 21835843), tendo em vista que os valores estimados para os serviços contidos na planilha orçamentária foram extraídos da Tabela de Preços Oficiais, de conhecimento público, DNIT (Tabela 01 - Consolidação dos custos de mão de obra - Engenharia Consultiva - mês de referência: abril/2022) publicada em 18/04/2022, atualizado em 22/07/2022 por este motivo optamos pela abertura dos preços unitários e totais, além disso verificamos em outras licitações de engenharia lançadas pelo LAFEPE, com preços sigiloso, que as propostas ofertadas pelos licitantes não se mostraram vantajosas para este laboratório

12.2. O preço total máximo admitido para a prestação desses serviços será de R\$ 3.544.452,77 (Três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) conforme **ANEXO M**.

12.2. Para fins de dimensionamento da proposta a licitante tomará como base a planilha modelo com a estrutura orçamentária **ANEXO C – MODELO DE PLANILHA SINTÉTICA DOS SERVIÇOS**, **ANEXO D - HISTOGRAMA DE MÃO-DE-OBRA ANEXO G - PLANILHA ANALITICA - COMPOSIÇÃO UNITÁRIA e ANEXO H - RESUMO PLANILHA ANALITICA**.

12.3. O preço global e os unitários devem ser igual ou menor que os valor estimados pelo LAFEPE sob pena de desclassificação.

12.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.5. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “**verba**” ou de unidades genéricas.

12.6. Na falta dos preços unitários nas tabelas oficiais deverá ser apresentada Composições de Preço Unitário que possuam insumos adequados para o Estado de Pernambuco, no que tange os custos dos insumos, mão de obra e as respectivas leis sociais.

13. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO E DO FÍSICO DA OBRA

13.1. Cronograma físico- financeiro conforme **ANEXO E** deste Termo

13.2. O cronograma físico de referencia **ANEXO F** foi tomado como base o da execução das obras de ampliação que será objeto desta contratação que está anexo a esse Termo a título orientativo.

14. DO RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Os recursos financeiros para custear as despesas com o objeto deste Termo de Referência são provenientes de receita própria do **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S. A – LAFEPE**.

15. DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA JUSTIFICATIVA PELO REGIME DE EXECUÇÃO E DA JUSTIFICATIVA POR LOTE

15.1. Enquadramento Legal:

- O objeto deste Termo de Referência trata-se de serviço de engenharia enquadrada no Art. 4º inciso VII e Art. 76 Inciso I do RILC do LAFEPE

15.2. Forma de Execução:

- Empreitada por preço unitário

15.3. Modo de Disputa:

- Aberto

15.4. Critério de julgamento:

- Para efeito de julgamento do certame, será considerada vencedora a proposta que apresentar **MENOR PREÇO**

15.5. DA JUSTIFICATIVA DE LOTE

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em **LOTE ÚNICO**, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública

16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE:** em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

16.2. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

16.3. Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

16.4. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

16.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Acompanhar a execução dos serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, por meio da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, atestando ao final de cada mês o recebimento dos serviços preventivos e corretivos.

17.2. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, livres e completo acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, no horário normal de expediente;

17.3. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhada do Relatório de atividades executadas.

17.4. Proporcionar todas as condições e prestar quaisquer esclarecimentos para que a contratada realize os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de forma satisfatória, através do Gestor do Contrato.

17.5. Através da Coordenação Financeira, suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal / Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.

17.6. Emitir a Ordem de Execução de Serviço - OES, ou documento equivalente, após a formalização do contrato através da Diretoria de Engenharia.

17.7. Caberá ao CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, aferir a conclusão de cada etapa de serviços e atestarem as faturas para liquidação.

17.8. Solicitar a imediata substituição de qualquer funcionário da equipe da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar o devido cumprimento das obrigações contratuais.

17.9. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Gestor e Fiscal de Contratos, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

17.10. Designar um responsável técnico para a FISCALIZAÇÃO dos serviços de manutenção, com permissão para autorizar possíveis alterações, caso sejam necessárias.

17.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

17.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

17.13. Cientificar o órgão de representação judicial do LAFEPE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

17.14. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, manuais, folhas de dados, entre outros documentos além dos termos de recebimento provisório quanto definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

18.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

18.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LAFEPE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, bem como prestar orientação sobre as melhores soluções técnicas nas questões de engenharia;

18.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do LAFEPE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo LAFEPE;

18.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto o LAFEPE;

18.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do LAFEPE;

18.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do LAFEPE, inerentes ao objeto contratado;

18.9. Comunicar ao LAFEPE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

18.10. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 18.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente (Normas regulamentadoras e legislação acidentária), cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 18.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a aplicação dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando o LAFEPE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.13. Atender as solicitações do LAFEPE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 18.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do LAFEPE. Cumprir, além dos postulados legais e vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do LAFEPE.
- 18.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao LAFEPE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.16. Relatar ao LAFEPE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 18.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 18.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 18.20. Emitir documento fiscal do serviço, discriminando no corpo das mesmas ou em faturamento anexo o período a que se refere a etapa/parcela, o local do serviço, bem como destacar o número e o objeto do contrato firmado;
- 18.21. A Contratada deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta econômica;
- 18.22. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o LAFEPE possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016;
- 18.22.1. quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 18.23. Ceder ao LAFEPE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo o LAFEPE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 18.24. Ceder ao LAFEPE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do LAFEPE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 18.25. A responsabilidade administrativa pela fiscalização da obra recai diretamente sobre a CONTRATADA, que deverá, sempre que julgar necessário, buscar autorização da Fiscalização.
- 18.26. As Anotações de Responsabilidade Técnica, referentes à fiscalização da obra, deverão ser registradas no CREA ou CAU, obrigatoriamente para os profissionais contratados. Havendo a participação de outros profissionais, também deverão ser registradas as respectivas ART ou RRT.
- 18.27. A CONTRATADA, no limite legal e de suas participações individuais, poderá ser civil e/ou penalmente responsabilizada por faltas que eventualmente venha a cometer.
- 18.28. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas suas dependências.
- 18.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante

18.30. Mensalmente a Contratada deverá entregar à Fiscalização do Contrato os seguintes documentos:

18.30.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

18.30.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

18.30.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

18.30.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.31. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta que apresentar.

18.32. É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento aos seus fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e empregados, bem como encargos correspondentes, seja de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal.

18.33. Por se tratar de atividade que envolve serviço de natureza intelectual, após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, iniciar um planejamento executivo e um plano de trabalho, em que estejam presentes o gestor do Contrato, o Fiscal Técnico do Contrato, o Fiscal Administrativo do Contrato, os Técnicos da área requisitante, o preposto da Contratada e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O LAFEPE exige da CONTRATADA prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do Art. 70 da Lei 13.303/16. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro.

II. Seguro garantia.

III. Fiança bancária.

19.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão LAFEPE, contados da assinatura do contrato.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 dias após o término da vigência contratual**.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.4.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do LAFEPE, em conta específica no Banco Itaú será restituída no prazo do subitem 19.3, acrescida de correção monetária calculada pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.8. Na hipótese de apresentação do Seguro Garantia, a Contratada deverá informar estas alterações à Companhia Seguradora e encaminhar os termos do ajuste do Contrato de Seguro à Contratante

19.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.9.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento dessa Cláusula, nos termos do art. 69, VII, da Lei n.º 13.303/2016.

19.10. O LAFEPE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do LAFEPE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso o LAFEPE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

19.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante, com objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

19.13. A Contratante somente não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

19.13.1. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos próprios da Administração Pública; ou

19.13.2. Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Contratante.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o LAFEPE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do LAFEPE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco)

dias autorizará o LAFEPE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o LAFEPE, pelo prazo de até dois anos;

20.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela	03

	de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
--	--	--

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 83, III da Lei 13.303 de 2016, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o LAFEPE em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 13.303 de 2016.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.

20.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados o LAFEPE serão deduzidos da garantia prestada, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo LAFEPE, ou cobrada judicialmente.

21. DA GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A gestão do contrato será exercida pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO.

21.2. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um servidor indicado pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, designado como fiscal do contrato, ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à Contratada, conforme disposto nos artigos 169 e 170 do Regulamento LAFEPE.

21.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

21.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

21.3.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

21.3.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

21.3.4. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

21.3.5. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior;

21.3.6. Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.

21.3.7. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

21.3.8. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

21.4. Durante a do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante e, também, pelo LAFEPE, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

21.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

21.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo LAFEPE, estabelecido e registrado na assinatura do contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário;

21.7. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade dos serviços prestados;

21.8. Cabe ao Fiscal do Contrato:

21.8.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

21.8.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

21.8.3. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

21.8.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

21.8.5. Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

21.8.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pelo LAFEPE;

21.8.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

21.8.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

21.9. Cabe ao Gestor do Contrato:

21.9.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

21.9.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

21.9.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

21.9.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

21.9.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

21.9.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

21.9.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

21.9.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

21.9.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

21.9.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

22. DO PAGAMENTO E DA APLICAÇÃO DE ÍNDICE EM EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO

22.1 A realização dos pagamentos estará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA**, na sede do **LAFEPE**, das respectivas notas fiscais de serviços e faturas expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação e aceita pelo **LAFEPE**.

22.2 O pagamento será efetuado através do depósito bancário, a vista dos serviços efetivamente executados, com a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela fiscalização do **LAFEPE**, que emitirá o necessário Boletim de Medição e Memória de Cálculo, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o cronograma físico – financeiro.

22.3 Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

22.4 A contratada deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão de obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas ao **LAFEPE**, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15, da Lei Nº 8.036/90.

22.5 Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Coordenadoria Financeira - COFIN, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.

22.6 O pagamento da execução dos serviços será efetuado pelo **LAFEPE** até o **30º (trigésimo) dia**, após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados e Atesto da nota fiscal.

22.7 Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, **ressalvadas as validades das certidões anteriores**, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação.

22.8 O desembolso financeiro mensal máximo que o **LAFEPE** designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o Estabelecido no **cronograma físico - financeiro**.

22.9 O **LAFEPE** poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da obra contratada, mediante justificativa apresentada pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, devidamente aprovada pela Diretoria da Área e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo Cronograma.

22.10 O pagamento da **primeira medição** fica condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** da **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica**, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a apresentação da **MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS**.

22.11 Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

22.12 O **LAFEPE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) ou serviços for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência ou na legislação em vigor.

22.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

TX = Percentual do IPCA anual

23. DA PROPOSTA COMERCIAL

23.1 Nas propostas de preços apresentadas pelos fornecedores deverão constar, obrigatoriamente:

23.1.1 Proposta comercial endereçada obrigatoriamente ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes, cujo endereço encontra-se no rodapé, acompanhada da Planilha Sintética dos Serviços conforme modelo (**Anexo C**), Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo E**), Planilha Analítica (Composição de Unitária) (**ANEXO G**) e Resumo Planilha Analítica (ANEXO H), devidamente assinada pelo Responsável Legal e pelo seu Responsável Técnico.

23.1.2 Validade da proposta: **Não inferior a 90 dias;**

23.1.3 Nome da empresa e CNPJ, CPF (caso seja pessoa física), endereço e telefones comerciais, nome e assinatura do responsável pela elaboração da proposta, com indicação do cargo junto à empresa; Caso a proposta não seja feita em papel timbrado específico, deverá constar o carimbo do CNPJ do fornecedor;

23.2. A empresa contratada deverá informar através de envio de proposta formal o valor correspondente a cotação atualizada da parcela do contrato a ser fornecida.

23.3. Os cálculos alusivos à formação de preços, planilha analítica, deverão constar como anexo a proposta, a fim da validação do valor apresentado com a prática de mercado no ato da aquisição.

23.4. Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, Planilha Analítica, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado. Vedado a utilização de unidades genéricas ou indicadas como VERBA

23.5. Será desclassificada a proposta que:

23.5.1. Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis para os serviços solicitados.

23.5.2. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores se enquadrem dentro do Art. 56, §3º Incisos I e II da Lei 13.303/2016, que dispõe:

“Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - Valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.”

23.5.3. Omitir qualquer elemento solicitado.

23.5.4. Deixar de atender às exigências contidas neste Termo de Referência.

23.5.5. Será desclassificada a proponente em cuja proposta não constar o nome do responsável técnico, assinatura, bem como o número de registro no CREA ou CAU , conforme resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de 12 (doze) meses, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, utilizando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil apurado pela Fundação Getúlio Vargas, FGV).

24.2. O cálculo do reajustamento será avaliado segundo a fórmula abaixo:

$R = ((I1 - I0)/I0) \times V$, onde:

R = Valor referente ao reajustamento

I1 = Número índice referente ao INCC-M da FGV para o mês do reajustamento

I0 = Número índice referente ao INCC -M da FGV para o mês do orçamento a que a proposta se referir

V= Valor do preço a ser reajustado.

25. DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. Conforme minuta padrão do Contrato

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do LAFEPE, nos art. 182 e seguintes do RILC do LAFEPE.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

26.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

26.1.2. É vedada a subcontratação de empresas que estejam participando da licitação.

26.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

26.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Além de supervisão da subcontratada no que tange pagamento de FGTS e todas as outras exigências que a LAFEPE faz nesse contrato.

26.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante o LAFEPE quanto à qualidade técnica do serviço prestado Conforme Art 17 § 1º do RILC do LAFEPE

26.5. Conforme Art 71 § 2º : Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar ao LAFEPE documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução do serviço subcontratado.

26.6. A contratação eventual de consultores especializados não se caracteriza subcontratação, quando se tratar de necessidade específica nos termos deste Termo de Referência, cujo gasto deverá ser limitado a até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do orçamento, bem como serviços da planilha sintética, destinados a reforçar a capacidade técnica da contratada, que executará diretamente a parcela principal dos serviços previstos no Termo de Referência, assumindo responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.

27. DO CONSÓRCIO

27.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio de empresas em caráter horizontal conforme Art. 238 do §1º - II , pela complexidade do empreendimento e o fato de exigir grupos muito distintos de conhecimento, execução de serviços montagens de forros e divisórias metálicas com painéis isotérmico, instalação de sistema de climatização de expansão indireta com filtragem absoluta para salas limpas e automação contendo programação, parametrização, controle e operação de rotinas técnicas em software específico e respectivo hardware, sendo o número máximo de integrantes de cada consórcio limitado a 02.

27.2. Permitir a participação de mais de uma empresa na execução desse empreendimento, além de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado, ensinará ainda a participação de maior número de empresas, inclusive regionais com aumento na competitividade.

27.3 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Termo de Referência, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581/2011.

27.4. É vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

27.5. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a uma empresa brasileira.

27.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do objeto licitado, até sua aceitação, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

27.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo aprovação pela LAFEPE, visando a manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

27.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

27.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, subscrito por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Termo de Referência.

27.10. A preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. As empresas deverão estar devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura - CAU na atividade de gerenciamento e fiscalização de obras e demonstrar a qualificação técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

28.2. Parcela técnica Operacional ou economicamente relevante:

28.2.1. Gerenciamento e/ou fiscalização de obras industriais com salas classificadas, com instalação e testes do sistema de HVAC (com instalações de refrigeração com potência instalada igual ou maior que 200 TR) e automação para controle de sistema de ar condicionado, e sistemas supervisórios;

28.2.2. Gerenciamento e/ou fiscalização de obras com área de construção industrial mínima de 2.000 m² (total, todas as classes) e que possuam áreas com grau de classificação mínima D, conforme tabela abaixo:

OMS - BPF	Estados Unidos (habitual)	ABNT NBR ISO 14644-1	EC - GMP
Grau A	Classe 100	ISO 4,8*	Grau A
Grau B	Classe 100	ISO 5	Grau B
Grau C	Classe 10.000	ISO 7	Grau C
Grau D	Classe 100.000	ISO 8	Grau D

28.2.3. Gerenciamento e/ou fiscalização de obras industriais, envolvendo, no mínimo, atividades de obras civis, montagens eletromecânicas e equipamentos;

28.2.4. Gerenciamento e/ou fiscalização de obras industriais com montagem, instalação, testes e comissionamento de equipamentos industriais de processo farmacêuticos, no mínimo, linhas de embalagem, linhas de manipulação, compressão e revestimento de medicamentos da forma farmacêutica sólidos orais;

28.2.5. Gerenciamento e/ou fiscalização de obras de construção industrial que contemple sistema de vapor e condensado de aplicação farmacêutica.

28.2.6. Gerenciamento e/ou fiscalização de obras industriais, envolvendo instalações de prevenção e combate a incêndio contendo instalações de sprinklers, hidrantes, luminárias de emergência e detectores de fumaça;

28.2.7 Gerenciamento e/ou fiscalização de obras industriais que contemple a instalação e testes de sistema de produção e distribuição de água purificada, sendo as tubulações de distribuição em aço inox 316L construídas com solda orbital e respectivo comissionamento.

28.3. A empresa deverá apresentar no ato da licitação a Declaração de Responsabilidade Técnica conforme **ANEXO K** deste Termo

28.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

28.2.1. As empresas deverão demonstrar a qualificação técnica profissional obedecendo as seguintes Parcelas técnicas ou economicamente relevantes:

Perfil	Requisito Mínimo de Qualificação

Coordenador Geral	Atende aos requisitos mínimos de qualificação indicados no item 7.3.11.
Engenheiro da Fiscalização de Obras e Instalações	Atende aos requisitos mínimos de qualificação indicados no item 7.3.12.

28.2.3. Os requisitos de qualificação acima são condicionados ao atendimento dos itens 7.3.14 e 7.3.15.

28.2.4. As comprovações dos critérios acima serão verificadas conforme item 7.3.14.

28.2.5. Todos os profissionais devem apresentar a Declaração de Anuência para Integrar Equipe, modelo **ANEXO L – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA INTEGRAR A EQUIPE**.

28.2.6. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas:

28.2.6.1. No caso de empregado da empresa: mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados no Ministério do Trabalho ou contrato de prestação de serviços sob a égide da legislação civil;

28.2.6.2. No caso de sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente;

28.2.6.3. No caso de prestador de serviços: mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. 28.2.6. Não se admitem atestados de fiscalização de obras/serviços.

28.2.6. Será desclassificado o licitante que não atender aos requisitos mínimos de qualificação técnica, item 28.

29. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à **habilitação jurídica, além do solicitado no Edital Padrão**, consistirá em:

29.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

29.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores

30. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à **regularidade fiscal, além do solicitado no Edital**, consistirá em:

30.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

30.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

30.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

30.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual.

30.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

31. DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

31.1. Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, caso no documento não conste o prazo de validade.

31.1.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica;

31.1.2. A certidão descrita no subitem “31.1.1” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante subitem “a” contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

31.2. Empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento do plano homologado e que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

31.3. Comprovação de **Capital Social/Patrimônio líquido** de no mínimo a 10% do valor arrematado por **LOTE**, devendo apresentar para comprovação o contrato social, com as devidas alterações.

31.3.1. Em se tratando de Consórcio, cada um dos consorciados deverá apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigida nesse instrumento, com exceção da comprovação do patrimônio líquido/capital social em que se permitira o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações no consórcio.

31.4. As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

31.4.1. Para as empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima ou por Ações, o balanço deverá ser apresentado em publicações do Diário Oficial e registrado no órgão competente (art. 176, § 1o, e 289, § 5o, da Lei No 6.404), devendo ser apresentado o balanço referente ao exercício social já exigível, conforme preceitua o art. 132 da Lei 6.404/76 e demais dispositivos legais pertinentes

31.4.2. Para as empresas constituídas sob as demais formas societárias, o Balanço deverá ser apresentado devidamente assinado por Contador, e por um diretor, na forma da lei.

31.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e encerramento.

31.4.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência contida no item 31.4, mediante a apresentação de balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial e demonstração do resultado, levantado conforme o caso.

31.5 Demonstrativo da capacidade econômica - financeira por intermédio da fórmula e do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um) extraídos da seguinte fórmulas:

Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00

$$ILG \geq 1,00 \quad \text{onde:} \quad LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP}$$

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00

$$ILC \geq 1,00 \quad \text{onde:} \quad LC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00

$$ISG \geq 1,00 \quad \text{onde:} \quad ISG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável ao Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível ao Longo Prazo

AT = Ativo Total

31.6. O Demonstrativo da capacidade econômico-financeira da empresa será analisado mediante a apresentação do cálculo, com base nos dados extraídos do balanço, devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

32. DOS ADITIVOS, DA MATRIZ DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.1. Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

32.1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

32.1.2. Caso fortuito ou força maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência ou que estejam previstos na Matriz de Risco são de responsabilidade da contratada.

32.2. Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

32.2 .DA ALOCAÇÃO DE RISCO

32.2.1. Matriz de Risco anexa a esse termo de referência é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

32.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, dos que forem atribuídos como de sua responsabilidade

32.2.3. A Contratada **não é responsável** pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do **Contratante**, conforme estabelecido na **MATRIZ DE RISCO**.

32.2.4. Constituirá peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento de contrato respectivo a ser formalizado o **Anexo A – Matriz de Risco**.

32.2.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

32.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

32.2.7. Ao oferecer a proposta comercial a contratada assumirá ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos para execução do serviço ou obra e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

32.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

32.3.1. Sempre que atendidas as condições do serviço ou obra e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

32.3.1. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

32.3.1. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

33. DA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

33.1. A CONTRATADA deverá atender as Normas e Legislação vigente referente à Segurança e Saúde no Trabalho, conforme as características especiais da unidade de execução do contrato.

33.1.1. Em caso de serviço de obra civil, montagem, reforma ou assemblado a CONTRATADA deve atender integralmente aos requisitos da NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

33.2. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para a atividade em pauta, ficando obrigada ao fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC cabíveis, e garantir que o pessoal os utilize sempre que necessário e que esteja sempre uniformizado e devidamente identificado com crachá.

33.2.1. Os EPI e EPC fornecidos pela CONTRATADA devem ser adequados ao serviço e ao ambiente de acesso do seu corpo funcional, como por exemplo: EPI e EPC para frio, serviço em eletricidade, serviço em altura, serviço em espaço confinado, entre outros.

33.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas de segurança, que estarão sujeitas a vistorias por parte do LAFEPE. As vistorias poderão ocorrer previamente para liberação de uso ou durante o período de utilização das mesmas no site do LAFEPE.

33.4. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão estar treinados de acordo com a atividade desempenhada e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

33.4.1. São exemplos de treinamentos obrigatórios para realização de atividades específicas: Treinamento em trabalho em altura NR35, Segurança em instalações elétricas – NR10 básico, Sistema Elétrico de Potência – NR10 complementar, Espaço confinado – Trabalho autorizado/vigia e supervisor NR33, Treinamento em cadeiras e vasos de pressão (NR13), direção defensiva, transporte, movimentação e manuseio de materiais – NR11

33.5. A CONTRATADA deverá fornecer cópia dos documentos em atendimento à legislação de segurança e saúde do trabalhador, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, antes do início das atividades no site do LAFEPE e sempre que sofrerem alterações/atualizações. A CONTRATADA deverá fornecer sempre que solicitado Documentos e Registros referentes à Segurança e Saúde no trabalho (como por exemplo: PPRa, PCMSO, ASO, ficha de entrega de EPI, comprovação de treinamento obrigatório pelas NR de acordo com serviço a ser executado).

33.5.1. Deve constar no ASO (Atestado da Saúde ocupacional) aptidão explícita para execução de serviços de alto risco, como por exemplo: eletricidade, altura, em espaço confinado.

33.6. Serão de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes em que venham a serem vítimas os seus funcionários quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem. Sendo de responsabilidade da CONTRATADA prestar o devido auxílio ao acidentado e emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, de acordo com diretrizes do INSS;

34. DO MEIO AMBIENTE

Além das demais obrigações da CONTRATADA previstas neste documento, a mesma obriga-se, quando aplicável, a:

34.1. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao LAFEPE, a ocorrência de qualquer não-conformidade ambiental no âmbito da execução do contrato, e a relação da(s) medida(s) corretiva(s) tomada(s) ou prevista(s), mantendo ainda o registro adequado das mesmas, para ser apresentado no final do contrato ou quando solicitado;

34.2 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do LAFEPE aplicável no âmbito dessa contratação. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá sempre obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado ao órgão ambiental competente;

34.3. A CONTRATADA deverá efetuar limpeza e remoção de todos os resíduos (materiais inservíveis, efluentes ou emissão) produzidos pelos serviços por ela realizados. Qualquer dano ao meio ambiente provocado por tal serviço, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar, inclusive, com indenizações e custos dos serviços necessários à recuperação de tais danos;

34.4. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do contrato os resíduos gerados no âmbito da contratação em tela, de acordo com a classificação da NBR ABNT 10.004 e com o máximo de detalhes sobre as características e quantidade do resíduo, devendo tais informações ser enviadas às áreas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente do LAFEPE pelo fiscal de Contrato;

34.5. A CONTRATADA deverá realizar Diálogo de Saúde, Meio Ambiente e Segurança - DSMS em cada uma de suas frentes de trabalho, divulgando os riscos e ações/medidas de controle, no dia da execução da atividade. Os registros desses Diálogos de Saúde, Meio Ambiente e Segurança - DSMS devem ser arquivados e disponibilizados para possíveis inspeções e auditorias e devem ser enviados cópias para o fiscal do contrato, mensalmente;

34.6. Prevenir e evitar o derramamento no solo, no subsolo, em cursos d'água ou em qualquer rede de esgoto, de qualquer substância que possa causar algum tipo de degradação ambiental;

34.7. Em caso de derramamentos acidentais, construir no local diques de contenção ou instalar dispositivo adequado para a coleta ou absorção do material derramado, aplicando posteriormente as ações corretivas que se fizerem necessárias;

34.8. A fiscalização do contrato e/ou as áreas de Segurança do Trabalho e de Meio Ambiente podem paralisar qualquer serviço no qual se evidencie descumprimento das normas do LAFEPE e/ou a legislação pertinente;

34.9. Qualquer colaborador poderá paralisar qualquer serviço no qual se evidencie risco iminente à segurança ou saúde das pessoas, à integridade das instalações e/ou ao meio ambiente;

34.10. A paralisação dos serviços motivada por falta de condições de segurança e conseqüentemente a não observância das normas, exigências e regulamentos aqui citados, não eximirão o contratado das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas do contrato referentes a prazos e multas;

34.11. No(s) canteiro(s) de obra (s) e frentes de trabalho todos devem adotar medidas de prevenção e combate a vetores transmissores de doenças, conforme recomendações das autoridades de saúde locais e do SESMT do LAFEPE;

34.12. Além dos requisitos citados aqui, a CONTRATADA deve atender às Leis, Decretos, Portarias, Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, referentes ao objeto desta contratação.

35. DA VISTORIA TÉCNICA

35.1. É facultado ao licitante agendar vistoria ao local da obra ou serviço. A vistoria deverá ser feita por um técnico indicado pela empresa licitante ou por um representante legal e deverá ser agendada, previamente, junto à Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO do LAFEPE, através dos telefones e contato: (81) 31831153/1178 ou pelo e-mail: marcelo.menelau@lafepe.pe.gov.br, no horário de 08h30min às 16h:00min, ocasião em que o colaborador do LAFEPE fornecerá a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA (ANEXO G)**, da área onde serão realizados os serviços.

35.1.1. Optando pela realização da vistoria, a declaração será emitida pelo servidor, conforme o modelo de **DECLARAÇÃO DE VISITORIA TÉCNICA - ANEXO I**, de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra ou o serviço será realizado, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução.

35.1.2. As vistorias **NÃO** serão realizadas em mesmo horário pelos licitantes.

35.1.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil que anteceder a abertura da disputa.

35.1.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá possuir **preferencialmente** formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

35.1.5. Caso a licitante **NÃO** queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, **DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA – ANEXO J** assinada pelo responsável da empresa, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao LAFEPE.

35.2. Em caso de participação em consórcio, a vistoria técnica poderá ser realizada por qualquer das empresas consorciadas.

35.3 Não será permitido que um mesmo preposto represente 02 (duas) ou mais empresas distintas na vistoria técnica.

36. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela análise do Edital, minuta do contrato, Regulamento Interno de Licitação, Contrato e Convenio do LAFEPE, Legislação vigente, dentre as quais a Lei Federal nº 13.303/2016 subsidiariamente a jurisprudências.

37. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO A – MATRIZ DE RISCO
- ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO C – PLANILHA SINTÉTICA DOS SERVIÇOS - SEI Id 27120086
- ANEXO D – HISTOGRAMA - SEI 27120098
- ANEXO E – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - SEI Id 27120131
- ANEXO F – CRONOGRAMA FÍSICO DA OBRA (**INFORMATIVO**) - SEI Id 27120154
- ANEXO G - PLANILHA ANALITICA - COMPOSIÇÃO UNITÁRIA - SEI Id 27120192
- ANEXO H - RESUMO PLANILHA ANALITICA. SEI Id 27120223
- ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
- ANEXO J – DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA
- ANEXO K – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- ANEXO L – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA INTEGRAR A EQUIPE
- ANEXO M - PLANILHAS ABERTAS - PREÇOS MÁXIMOS ADOTADOS SEI Id 27424861

OBS.: Os documentos que integram os ANEXOS C, D, E, F, G, H e M estão disponibilizados em arquivo separado no SITE do LAFEPE "www.lafepe.pe.gov.br" no LINK SEI CONSULTA.

SEI – CONSULTA



Recife, 15 de agosto de 2022.

Engº Marcelo Menelau

Coordenador de Engenharia, Projetos e Obras.

- ANEXO A – MATRIZ DE RISCO

Evento de Risco	Mensuração / Materialização	Alocação / Resposta	
		LAFEPE	CONTRATADA

Redução ou eliminação de impostos ou taxas considerados no cálculo do BDI (qualquer que seja a amplitude ou duração).	Publicação de norma reduzindo ou eliminando alíquotas de impostos ou taxas.	Reduzir a taxa de BDI em conformidade com a variação da redução do imposto ou taxa. Formalizar a redução no contrato.	Aceitar a redução e respectiva formalização a qual se dará sem necessidade de anuência (contratada será informada).
Aumento extraordinário em impostos ou taxas considerados no cálculo do BDI.	Aumento de impostos ou taxas inferior à 50% da média histórica dos últimos 24 meses, e cujo impacto no BDI total não supere 2,5%.	Não enseja alteração contratual	Assume este risco de aumento nos custos.
Aumento extraordinário de salários.	Aumento de salários definidos por acordo coletivos superiores à variação do índice de reajuste deste contrato.	Os reajustes ficarão limitados aos índices de correção contratuais.	Assume este risco de aumento nos custos.
Danos a propriedade da contratada	Danos provocados por agentes do LAFEPE.	Não enseja alteração contratual	Assume este risco de aumento nos custos. Contratar seguro.
Receita/Faturamento da Contratada limitado ao número de profissionais alocados	Distribuição temporal dos profissionais alocados em função da demanda	Não enseja alteração contratual	Assume os riscos da variação temporal dos profissionais alocados em função da demanda
Rescisão contratual antes da vigência programada	Inviabilidade de execução por imposição externa ou perda de objeto a gerenciar.	LAFEPE arca apenas com a desmobilização segundo já contratado (não há garantia de remuneração mínima)	Assume o risco pela eventual necessidade de rescisão (não há garantia de remuneração mínima)

• ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA

Recife, de de 2022

Ao

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. – Lafepe

Largo de Dois Irmãos, 1117 – Dois Irmãos

Recife/PE

Att. Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor(a),

A (**Nome da empresa, CNPJ nº, endereço**), apresenta a sua proposta para a prestação de serviço especializado, de natureza comum, em Gerenciamento de Obras e Instalações Industriais Farmacêuticas. Este serviço será aplicado na reforma com ampliação da unidade fabril da LAFEPE, localizada em Recife-PE, compreendendo as seguintes frentes de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos:

- Gerenciamento Integrado de Obras e Instalações do empreendimento;
- Supervisão e Fiscalização de Obras e Instalações;

1 -PREÇOS:

- Valor total dessa proposta: R\$ xxxxxxxxx (-----) conforme planilhas orçamentárias, cronograma financeiro anexos a essa proposta.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Em conformidade com o item 22 do Termo de Referência da licitação.

3 -PRAZO DE EXECUÇÃO

- 21 (vinte e um) meses

4 -INÍCIO DOS SERVIÇOS

- Imediato após a assinatura da ordem de serviços ou documento equivalente.

5 -VALIDADE DA PROPOSTA

- A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias.

6 – DECLARAÇÕES

Declaramos que em nossos preços estão incluídas as despesas indiretas (custo de apoio do escritório central), as operacionais (equipamentos de informática básicos, EPI's , hospedagem e deslocamento ao local da obra) e ainda as tributárias, fiscais ou contribuições sociais (PIS, COFINS, IR, ISS, Contribuição Social e INSS).

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sas., subscrevemo-nos

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Legível e Assinatura

• ANEXO I - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: Prestação de serviço especializado, de natureza comum, em Gerenciamento de Obras e Instalações Industriais Farmacêuticas. Este serviço será aplicado na reforma com ampliação da unidade fabril da LAFEPE, localizada em Recife-PE, compreendendo as seguintes frentes de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, onde as obras ou serviços serão realizados e tomou conhecimento dos aspectos técnicos e todas as informações necessárias à sua adequada execução, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Recife, de, _____ de

REPRESENTANTE DO LAFEPE

Nome Legível, Cargo e Assinatura.

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Nome Legível e Assinatura

• **ANEXO J - MODELO DE DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA**

OBJETO: Prestação de serviço especializado, de natureza comum, em Gerenciamento de Obras e Instalações Industriais Farmacêuticas. Este serviço será aplicado na reforma com ampliação da unidade fabril da LAFEPE, localizada em Recife-PE, compreendendo as seguintes frentes de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos

Declaramos, sob as penas da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais e aquelas contidas no edital e seus respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº xxxx / 2020 e que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras ao LAFEPE .

Recife, de de

RESPONSÁVEL DA EMPRESA

Nome Legível e assinatura

• **ANEXO K - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

OBJETO: Prestação de serviço especializado, de natureza comum, em Gerenciamento de Obras e Instalações Industriais Farmacêuticas. Este serviço será aplicado na reforma com ampliação da unidade fabril da LAFEPE, localizada em Recife-PE, compreendendo as seguintes frentes de trabalho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos

O abaixo assinado, _____, Portador da Carteira de Identidade Nº _____, CPF ° _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____, vem, indicar a vossa senhoria o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/66 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia com a Lei Federal nº 12.378/2010, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Engenheiro Responsável Técnico pelos serviços contratados:

Nome:

CREA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs no CREA, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/66, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

Recife, de _____ de _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

• ANEXO L – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA INTEGRAR A EQUIPE

Eu, _____ portador do documento de identidade número _____ residente na cidade de _____, no Estado _____ declaro para os devidos fins que concordo em participar da equipe da empresa _____ no cargo de _____ no processo licitatório nº XX/2021 da LAFEPE.

Local e Data

Nome Legível e Assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Ximenes Menelau**, em 17/08/2022, às 10:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27424897** e o código CRC **61988394**.